

**GG**  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM.  
VARA DE FALENCIA E CONCORDATAS DE NOVO HAMBURGO -  
RS**

**CÓPIA**

**Ref. Processo no. 019/1.18.0004530-9  
Recuperação Judicial**

**LUIS HENRIQUE GUARDA**, administrador judicial da empresa **DESIN SINOS DESINSETIZADORA LTDA.** vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

O presente feito demonstra uma clara anomalia no uso do instituto da recuperação judicial.

Claramente o objeto da demanda não é buscar uma reestruturação financeira e administrativa global, através da proposta de um Plano de Recuperação Judicial que abarque todos os credores a ela vinculada.

O real objeto do feito é tentar por meio equivocado, na opinião deste signatário, revisão de débito existente contra um único credor qual seja o Banco Itaú SA.

Tal posição fica claro quanto se averigua que o plano propõe o pagamento, resumidamente, sem qualquer deságio e em prazo de um ano, a todos os credores a exceção do banco supra.

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS  
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: [luis\\_guarda@terra.com.br](mailto:luis_guarda@terra.com.br)  
[www.guardaadvogados.com.br](http://www.guardaadvogados.com.br)

  
**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ainda mais, claramente todos os demais credores estão intimamente vinculados a empresa eis que ainda mantem vinculo de prestação de serviços administrativos, contábeis ou consultorias especializadas.

O feito ate o momento, em que pese o andamento avançado, sequer tem uma correta apresentação do plano de recuperação judicial visto o volume enorme ilegalidades, de início apontada por este administrador, e agora pela principal e possivelmente única interessada efetiva no feito, o Banco Itaú.

Pela simples experiencia deste administrador em outras demandas, a possibilidade de algum sucesso do feito é mínima já que, tradicionalmente, os bancos se recusam a aceitar grandes deságios ou formas menos ortodoxas de pagamento como a apresentada nos autos.

Por outro lado, claro também esta que a chance de pagamento da dívida pela própria devedora é mínima, já que mantem faturamentos de aproximadamente 10 mil reais mensais até outubro de 2018 e um prejuízo acumulado de cerca de 20 mil reais até o momento.

Nestes termos o processo claramente caminha para um encerramento melancólico de falência que, novamente, resultara em praticamente nada de ativos em arrecadação final, face o já apresentado a este administrador das condições físicas da empresa.

Ainda, em tese, face a objeção bem fundamentada do credor banco Itau, o próximo ato do feito é a realização de uma assembleia de credores, que resultara em novos custos e nenhum resultado prático a não ser a clara rejeição do plano.

De qualquer forma, mesmo não sendo o escopo mais adequado do feito, alguma solução para o presente deve ser dado.

Basicamente o plano de recuperação judicial apresentado possui diversas hipóteses claras de negociações extremamente complexas para a extrema singeleza do feito.

**GG**  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em suma, se o feito prosseguir da forma que se apresenta, a falência é evidentemente mais do que obvia pelas peculiaridades do caso, sendo inclusive desnecessário inclusive a realização de outros atos.

A única solução para uma falência não melancólica é sem dúvida alguma a busca por uma conciliação envolvendo o banco credor e a própria devedora.

Mesmo não sendo o escopo, mas tentando se utilizar de princípio basilar da lei de Recuperações, que é o da preservação da empresa esculpido no artigo 47, compreende que a única solução para o feito é a designação de uma audiência de conciliação envolvendo o banco Itau SA e a própria devedora visando assim solver as divergências em discussão e assim evitar a falência iminente da empresa recuperanda.

Todavia, se não for esse o entendimento de Vossa Excelência, propõe de maneira formal que seja permitida a realização de uma audiência de mediação, nos termos da lei 13.140/2015, a ser presidida por este administrador judicial, em datas e locais a serem definidos pelo signatário, com a totalidade dos credores ou de forma isolada, buscando assim optar por uma solução diversa a falência.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 14 de dezembro de 2018.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 -- Cidade Baixa -- Porto Alegre- RS  
Fone/Fax: (51) 30126618 -- e-mail: [luis\\_guarda@terra.com.br](mailto:luis_guarda@terra.com.br)  
[www.guardaadogados.com.br](http://www.guardaadogados.com.br)